



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 429/2023

Em 22 de Fevereiro de 2023.

**Câmara Municipal de Araraquara**

Protocolo: 1984/2023 de 01/03/2023 16:52

Documento: Resposta nº 1 à Indicação nº 380/2023

Interessado: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
- CHEFIA GABINETE

Destinatário: GER. DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**PAULO LANDIM**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
Rua São Bento, 887  
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 380/2023**, da autoria do Vereador **EDSON HEL**, sobre o assunto, em anexo, informamos, conforme manifestação prestada pela Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,

  
CRISTIANO TIAGO DOS SANTOS  
Chefe de Gabinete



**MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
- Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais -

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA,  
MODERNIZAÇÃO E RELAÇÕES  
INSTITUCIONAIS

ENTRADA: 08/02/2023

CRISTIANE

À

**Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais**

**Ref.:** Processo Administrativo nº 7366/2023

Dra. Coordenadora,

Para análise quanto a elaboração do formato do documento, de acordo com o despacho retro do Chefe de Gabinete, segundo o requerido na presente Indicação nº 380/2023 - do Vereador Edson Hel, no que se refere "a criação da lei que institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração direta e indireta".

Em 09/02/2023

**Mariamália de Vasconcellos Augusto**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais



# MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Araraquara, 16 de fevereiro de 2023



A Sua Senhoria o Senhor  
**CRISTIANO SANTOS**  
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal

**Ref.:** Processo nº 7366/2023

Senhor Chefe de Gabinete,

Conforme deliberação, devolvo o presente, com minuta em anexo, para que o próprio vereador autor da Indicação nº 380/2023 protocole o Projeto de Lei junto à Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

De acordo,

**MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO**

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo tornar mais fáceis e acessíveis todas as informações, disponibilizadas pela Administração Pública Municipal, relativas a documentos de interesse público, notadamente aquelas que guardem relação com recebimento de benefícios e programas sociais, pagamento de toda sorte de tributos municipais, e redação de textos a partir dos e-mails oficiais.

Assim, a Política Municipal de Linguagem Simples visa a possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Administração Pública Municipal.

## PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da Administração Pública Municipal do município de Araraquara, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

I – garantir que a Administração Pública Municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

II – possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Administração Pública Municipal;

III – reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV – reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V – promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara;

VI – facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população; e

VII – promover o uso de linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta lei, considera-se:

I – linguagem simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos; e

II – texto em linguagem simples: o texto em que as ideias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I – o foco na cidadã e no cidadão;

II – a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social; e

III – a simplificação dos atos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A Administração Pública Municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I – usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

II – usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

III – não usar termos discriminatórios;

IV – usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

V – evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;



- VI – evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
- VII – evitar o uso de siglas desconhecidas;
- VIII – reduzir comunicação duplicada e desnecessária; e
- IX – usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§ 1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta lei.

§ 2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.